



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISICÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO COMPLETO DOS REGISTROS DE ENTRADA DO SENHOR ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (“CARECA DO INSS”), CPF 279.758.601-82, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento alcança o âmago da investigação desta Comissão, mirando diretamente a autarquia que é, ao mesmo tempo, a vítima e o palco central das fraudes e da má gestão apuradas. Após mapear a nefasta influência de Antônio Carlos Camilo Antunes (“Careca do INSS”) nos Poderes Legislativo e Executivo, torna-se logicamente indefensável e administrativamente imperativo verificar sua presença e trânsito dentro do próprio Instituto Nacional do Seguro Social. A



presença de um notório lobista, cuja atuação já foi blindada por sigilo em outras esferas de poder, nas instalações do INSS não configura mera articulação política, mas um indício contundente de interferência direta nos fluxos operacionais, na corrupção da engrenagem burocrática e na possível supervisão de esquemas fraudulentos a partir de dentro da instituição.

A análise deste relatório de acessos é fundamental para transpor a barreira da influência e chegar à execução da fraude. É preciso saber se o Sr. Antônio Carlos Antunes mantinha reuniões com chefes de agências, diretores de concessão de benefícios, coordenadores de tecnologia da informação ou gerentes de compensação previdenciária. A identificação de seus interlocutores no INSS permitirá a esta CPMI correlacionar suas visitas com a aprovação de lotes de benefícios suspeitos, a paralisação de apurações internas, a manipulação de sistemas ou a criação das chamadas "fábricas de liminares" e "fábricas de benefícios", garantindo a execução da fraude na ponta da linha. Sem esses dados, a investigação se manterá no plano abstrato, incapaz de identificar e punir os servidores que, no dia a dia da autarquia, operaram para o sucesso dos esquemas.

Portanto, a entrega deste relatório pelo INSS não é uma mera formalidade, mas a prova definitiva de seu compromisso com a elucidação dos fatos. Uma recusa, uma demora injustificada ou a apresentação de dados parciais serão interpretadas por esta CPMI como uma inequívoca confissão de culpa institucional e um ato de cumplicidade com a organização criminosa que se instalou em suas estruturas. O INSS, como principal interessado em expurgar suas mazelas, tem o dever de ser o primeiro a colaborar irrestritamente com esta Comissão. Este requerimento é, em suma, um ultimato: ou o Instituto se posiciona como parceiro ativo na busca pela verdade, ou se confirmará como o principal antagonista da investigação, atraindo para si e seus dirigentes as mais severas consequências regimentais e legais.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO COMPLETO DOS REGISTROS DE ENTRADA DO SENHOR ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES**



(“CARECA DO INSS”), CPF 279.758.601-82, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6696596667>